



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAMINA

Estado de São Paulo.

Av. Doutor Neder Cagliari – 490 – Vila Elza – Telefone (16) 3752-2182
atendimento@camaraaramina.sp.gov.br CNPJ: 01.972.350/0001-82

AUTÓGRAFO Nº 52 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE ARAMINA A FIRMAR ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM O SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, DEPARTAMENTO REGIONAL DE SÃO PAULO, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAMINA, estado de São Paulo, FAZ PÚBLICO, que a Câmara Municipal de Aramina, na **Décima Sessão Extraordinária do Terceiro Ano da Décima Quarta Legislatura** ocorrida no dia 13 de novembro de 2023, realizada nesta sede do Poder Legislativo, aprovou a redação proposta pelo **Projeto de Lei Nº 50/2023 de 06 de novembro de 2023** de autoria do Poder Executivo, nos seguintes termos: **MARIA MADALENA DA SILVA**, Prefeita Municipal de Aramina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no artigo 68 da L.D.M, de 05.04.90, etc.;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Acordo de Cooperação Técnica com o Serviço Social da Indústria - SESI, Departamento Regional de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.779.133/0001-04, com sede na Avenida Paulista, 1313, 3º andar, Bairro Bela Vista, São Paulo - SP, tendo por objeto a Implementação sem exclusividade, do conjunto de ações que fazem parte do **PROGRAMA ALFABETIZAÇÃO RESPONSÁVEL - PAR**, que incluem formações de professores e gestores, utilizando o material didático digital da Rede SESI-SP, e tem como objeto promover a alfabetização na idade certa, iniciando com aprendizagens basilares tanto no âmbito de educação infantil quanto nos anos iniciais do ensino fundamental, em consonância com as respectivas obrigações, limites, plano de trabalho e demais características do mencionado instrumento, estabelecidos no texto anexo, que fica fazendo parte integrante da presente lei.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as providências necessárias à execução do Acordo de Cooperação Técnica a que alude o artigo 1º desta lei, inclusive firmar termos aditivos que tenham por objeto eventuais ajustes, adequações e/ou prorrogações direcionadas para consecução de suas finalidades.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAMINA

Estado de São Paulo.

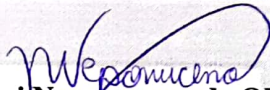
Av. Doutor Neder Cagliari – 490 – Vila Elza – Telefone (16) 3752-2182
atendimento@camaraaramina.sp.gov.br CNPJ: 01.972.350/0001-82

Art. 3º. – A realização desta parceria se dará de modo gratuito, não havendo repasse de verbas por nenhuma das partes e será executada com recursos físicos, materiais e humanos já incorporados aos orçamentos ordinários dos partícipes, no que concerne às obrigações cometidas a cada um deles.

Art. 4º. – Os Encargos que o Município vier a assumir com a execução do referido Acordo de Cooperação Técnica, em cumprimento às suas obrigações, independentemente de não ocorrer repasses entre os partícipes, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

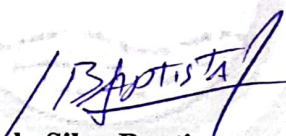
Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de novembro de 2023.

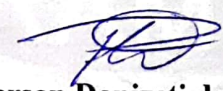
Câmara Municipal de Aramina, 14 de novembro de 2023.


Nieli Carolini Nepomuceno de Oliveira
Presidente


Marco Antonio do Nascimento

Vice-presidente


Saulo Silva Baptista
Primeiro Secretário


Peterson Donizeti dos Santos
Segundo Secretário